



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA ELIANA PEDROSA**

**PROJETO DE LEI Nº PL 906/2008**

**LEIDO**

24 / 06 / 08

(Da Senhora) Deputada Eliana Pedrosa)

Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, CAS e CCI.

Em, 25 / 06 / 08.

Assessoria de Registro e Distribuição

Itamar de Brito Lima  
 Chefe da Assessoria  
 Matr. 10594-34

Proíbe a restrição de pessoas eventualmente inscritas nos cadastros dos sistemas de restrição ao crédito por empresas, quando em processo de seleção para admissão ao mercado de trabalho.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º As empresas estabelecidas no Distrito Federal ficam proibidas de excluírem de seu processo de seleção, para admissão ao seu quadro de empregados, os candidatos aprovados que estejam eventualmente inscritos nos cadastros de restrição ao crédito do SPC, Serasa e outros com a mesma finalidade que existam ou venham a existir.

Art. 2º A inscrição do candidato nos cadastros mencionados nesta Lei não poderá, em qualquer hipótese, ser fator impeditivo ao seu ingresso ou reingresso no mercado de trabalho.

Art. 3º A prática de exclusão prevista no art. 1º desta Lei é considerada desvio de finalidade das organizações então citadas, lesiva à cidadania, ocasionando dano à expectativa do cidadão que busca a sua integração ou reintegração ao mercado de trabalho.

Art. 4º Na hipótese de sua reprovação fica garantida ao candidato considerado inabilitado para a vaga oferecida, a fundamentação por escrito e identificada de sua recusa pela empresa, no ato da comunicação da decisão ao interessado.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PL Nº 906 / 08  
 Fls. Nº 01 *Paula*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
 24/06/08  
 131757

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA ELIANA PEDROSA**

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei, sob a caracterização da prática vedada em seu art. 1º, sujeitará as empresas responsáveis ao pagamento de indenização ao candidato aprovado e preterido, correspondente ao valor do salário do cargo em questão, por ocorrência, com a devida comunicação à Promotoria de Justiça, para os procedimentos legais cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Inúmeras são as situações que levam uma pessoa a ser inscrita no cadastro de restrição ao crédito do SPC, Serasa e outros com a mesma finalidade que existam ou venham a existir.

Dentre essas situações, pode acontecer o furto de talonários de cheques, pessoas com o mesmo nome ou até mesmo a suspensão de pagamento dado situações momentâneas ocasionadas por desemprego.

Acreditamos que a inclusão de nomes no cadastro de restrição ao crédito do SPC, Serasa e outros com a mesma finalidade não deva ser fator impeditivo para restringir o acesso de pais de família ao mercado de trabalho, até porque a permanecer a situação de desempregado dificilmente essas pessoas conseguirão meios para sair de tal situação.

Existem inúmeros instrumentos eficazes para se avaliar a honestidade de uma pessoa num processo seletivo.

Ante ao exposto, submetemos à deliberação dos nobres pares a presente proposta.

Sala das Sessões,

  
**Deputada ELIANA PEDROSA**

